

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES 2010

Pagamento: até 31/12/2010

Senhores sócios / contadores,

Estamos encaminhando a V.Sa. a **Contribuição Assistencial Patronal**, prevista em cláusula 63 do Contrato Coletivo de Trabalho, aprovado na AGE de 24/11/10, representativa dos valores consignados nos acordos coletivos de trabalho 2010-2011 **para todas as empresas que se enquadram na categoria econômica da indústria de equipamentos e produtos para cozinhas profissionais e para o mercado dos serviços de alimentação fora do lar deste Estado, nestes representadas pelo SINDAL**. O texto completo do Acordo Coletivo 2010 com a "*Força Sindical*", poderá ser retirado gratuitamente no SINDAL, contra a apresentação do referido boleto quitado.

A contribuição poderá ser paga sem multa **até o dia 31 de dezembro de 2010**, através do anexo Boleto Bancário do Banco de Brasil S/A, agência 0712-9 c/c n.º 8281-3, em favor do SINDAL, CNPJ/MF 02.744.385/0001-27.

CLÁUSULA 63 DO CCT 2010 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

A) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES:- Todas as empresas no Estado de São Paulo pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDAL**, Registro Sindical/MTE n.º 46000 007272/98; CNPJ/MF 02.744.385/0001-27; Código Sindical 000.000.89.858-9, signatário da presente Convenção Coletiva 2010-2011, e que estejam sediadas nas cidades abrangidas pelos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional subscritos junto com a FEDMETAL-SP, que representa outros tantos aqui indicados, as quais passam doravante a serem regidas pela presente norma coletiva, deverão recolher, de uma única vez, à esta entidade sindical patronal segundo a tabela abaixo:

CAPITAL SOCIAL – R\$	CONTRIBUIÇÃO – R\$
Empresas de 1,00 a 50.000,00	01 salário normativo
de 50.001,00 a 100.000,00	02 salários normativos
De 100.000,01 a 500.000,00	03 salários normativos
De 500.000,01 a 1.000.000,00	04 salários normativos
De 1.000.000,01 a 1.500.000,00	05 salários normativos
Acima de 1.500.000,00	06 salários normativos

- A contribuição deverá ser recolhida através de Boleto de cobrança do **Banco de Brasil**, fornecido pelo SINDAL, em favor da entidade sindical patronal subscritora da presente Convenção para pagamento sem multa **até o dia 31/12/2010**. Caso a empresa não o receba, deverá retirá-lo na sede social.

- O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a multa de 5% (cinco por cento), se for paga nos primeiros 30 (trinta) e de 10% (dez por cento) caso ultrapasse os 30 dias, além de sua atualização monetária juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

- As empresas **comprovadamente inativas, porém regulares, perante a SRF/MF**, (pesquisa no site da SRF) **e que ainda permanecem inscritas na JUCESP**, (consta da Certidão de Breve Relato), pagarão o valor mínimo de **R\$808,20**, independentemente do valor do seu capital social.

Instruções e benefícios:

- 1) Empresas associadas** (sócias efetivas e apoiadoras contribuintes mensais, inscritas no quadro social):- poderão solicitar o parcelamento em até 5 (cinco) vezes sem acréscimo, através de cheques pré-datados entregues na entidade contra recibo;
- 2) Empresas em dia com as últimas 5 (cinco) contribuições** assistenciais patronais e as contribuições sindicais anuais, poderão solicitar o parcelamento em até 3 (três) vezes, através de cheques pré-datados;
- 3) As contribuições assistenciais** são expressas em salários normativos e serão devidas pelos seus valores calculados à época do seu pagamento, com os acréscimos legais e convencionais;